



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.149.083/000-07



TERMO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Bonito-PA, através de sua presidente, a Sra. **HANNAH LETICIA DO AMARAL GODINHO**, consoante autorização do Exmo. Sr. **NICKERSON CAVALCANTE DOS SANTOS GERALDO**, na qualidade de ordenador de despesas, vem através desse, justificar a presente contratação através de Inexigibilidade **6/2022-110802**, cujo objeto: contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bonito/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Considerando a solicitação e justificativa apresentada pela Unidade Requisitante, a referida contratação obedecerá os dispostos que trata o Art. 25, Inciso II. c/c Art. 13, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A prestação do serviço se faz necessária uma vez que vagas existentes nos quadros de pessoal da Comissão Permanente Licitação de Bonito/PA, são extremamente limitadas, com ausência de pessoal suficiente para atender a Prefeitura, Secretaria e Fundos, bem como neste momento, o aumento do número de vagas impacta diretamente nos percentuais de folha de pagamento;

A remuneração mensal do quadro de pessoal não é suficiente para cobrir custos e contratação de assessoria e consultoria em licitações com notória especialização, diante disto, há necessidade de prestação de serviços, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Bonito/PA.

Ressalta-se que a contratação desta se faz necessária, tendo em vista a necessidade de profissionais especializados, pois os serviços a serem prestados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.149.083/000-07



RAZÕES DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu na empresa HUMAIRTON MANAIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

A escolha da proposta recaiu pela expertise, confiabilidade da administração nos profissionais da empresa e notório saber na área almejada, e ainda, após uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com HUMAIRTON MANAIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) durante 05 (cinco) meses perfazendo um Total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), levando-se em consideração que os preços estão de acordo com o praticado no mercado, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Bonito-PA, 19 de agosto de 2022.

HANNAH LETICIA DO AMARAL GODINHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação